

## **PRIMEIRO CONGRESSO INTERNACIONAL EM EDUCAÇÃO PLANETÁRIA E TRANSFORMAÇÕES GLOBAIS**

### **A FUNÇÃO DO DIREITO NA CONSTRUÇÃO DA PAZ PERPÉTUA: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA GERAL DO DIREITO**

Técla Antônia Mira de Assumpção<sup>1</sup>

#### **INTRODUÇÃO**

A construção da paz perpétua constitui um dos grandes desafios das sociedades contemporâneas, especialmente em um cenário marcado por conflitos armados, crises institucionais e violações sistemáticas de direitos humanos. Nesse contexto, o Direito assume papel central como instrumento normativo e simbólico de regulação social. Segundo Ferrajoli (2022), “o direito é a técnica mais avançada já produzida para limitar a violência e institucionalizar a paz” (p. 19), evidenciando sua função estruturante.

A Teoria Geral do Direito oferece bases conceituais para compreender como normas jurídicas, princípios e instituições podem contribuir para a estabilidade social e a prevenção de conflitos. No debate atual, a paz não é compreendida apenas como ausência de guerra, mas como resultado da efetividade do Estado de Direito. Conforme Habermas (2023), “a paz duradoura depende da legitimação jurídica das relações de poder” (p. 44), reforçando a centralidade do Direito na mediação social.

#### **DESENVOLVIMENTO**

A função do Direito na promoção da paz está diretamente relacionada à sua capacidade de organizar a convivência social por meio de normas legítimas e universais. A Teoria Geral do Direito enfatiza o papel da normatividade como elemento de previsibilidade e segurança jurídica. De acordo com Alexy (2022), “o direito só cumpre sua função pacificadora quando se fundamenta na racionalidade e na justiça” (p. 61), afastando arbitrariedades.

No plano contemporâneo, o fortalecimento do constitucionalismo e dos direitos fundamentais representa um avanço significativo na construção da paz social. Constituições democráticas funcionam como pactos jurídicos que limitam o poder e protegem a dignidade humana. Segundo Barroso (2024), “a Constituição é o principal instrumento jurídico de contenção da violência institucional” (p. 87), reafirmando sua função pacificadora.

---

<sup>1</sup> Doutora em Ciências Criminais

Além disso, a efetividade das normas jurídicas depende da atuação das instituições responsáveis por sua aplicação. Sistemas de justiça independentes e acessíveis contribuem para a resolução pacífica de conflitos. Conforme Zolo (2023), “a crise da paz está associada à crise de confiança nas instituições jurídicas” (p. 102), indicando que o Direito perde sua função pacificadora quando não é efetivamente aplicado.

A dimensão internacional do Direito também se mostra relevante na análise da paz perpétua. O Direito Internacional e os sistemas de proteção dos direitos humanos buscam limitar a violência entre Estados e promover cooperação global. Para Koskeniemi (2022), “o direito internacional permanece como linguagem central da esperança normativa por uma paz duradoura” (p. 54), apesar de suas limitações práticas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A análise teórica evidencia que o Direito possui potencial significativo para atuar como mecanismo de prevenção de conflitos e promoção da paz social. No entanto, esse potencial depende da legitimidade democrática e da efetividade normativa. Ferrajoli (2022) destaca que “não há paz sem garantias jurídicas efetivas” (p. 73), reforçando a necessidade de sistemas jurídicos comprometidos com os direitos fundamentais.

Os resultados indicam que sociedades com maior respeito ao Estado de Direito apresentam menores índices de violência institucional e social. A previsibilidade jurídica e a igualdade perante a lei contribuem para a confiança social. Segundo Barroso (2024), “a estabilidade jurídica é condição para a estabilidade social” (p. 114), demonstrando a interdependência entre Direito e paz.

Observa-se, contudo, que o Direito enfrenta limites diante de desigualdades estruturais e contextos de fragilidade institucional. A normatividade, por si só, não é suficiente para garantir a paz. Habermas (2023) afirma que “a paz jurídica exige condições sociais que sustentem a validade das normas” (p. 98), apontando para a necessidade de políticas públicas integradas.

## **CONCLUSÃO**

O Direito desempenha função essencial na construção da paz perpétua ao estabelecer limites à violência, promover a justiça e organizar a convivência social. À luz da Teoria Geral do Direito, a paz é resultado da efetividade normativa, da legitimidade democrática e da proteção dos direitos fundamentais. Conforme Alexy (2022), “o direito justo é condição indispensável para uma paz duradoura” (p. 129).

Dessa forma, a consolidação da paz perpétua exige o fortalecimento das instituições jurídicas, o compromisso com o constitucionalismo democrático e a ampliação do acesso à justiça. O Direito, quando orientado pela dignidade humana e pela racionalidade normativa, constitui instrumento central para a promoção de uma sociedade mais justa, estável e pacífica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alexy, R. (2022). *Teoria dos direitos fundamentais* (2. ed.). São Paulo: Malheiros.

Barroso, L. R. (2024). *O direito constitucional em transformação*. São Paulo: Saraiva.

Ferrajoli, L. (2022). *Por uma constituição da Terra: A humanidade em seu tempo*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Habermas, J. (2023). *A constelação pós-nacional e o futuro da democracia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro (32ª edição).

Koskenniemi, M. (2022). *To the uttermost parts of the earth: Legal imagination and international power*. Cambridge: Cambridge University Press.

Zolo, D. (2023). *Cosmopolis: Perspectivas e limites da ordem jurídica global*. São Paulo: Martins Fontes.

Profa. Dra. Cássia S. de C.  
Ribeiro  
160.244.725.18

**Prof. Dra.**  
*Revista PHILOS*  
Website: <https://seuartigo.com.br/>



Junior Peres  
Coordenação Geral  
Congresso Internacional em  
Educação Planetária  
CNPJ: 45774153000124

